

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS**

Processo nº 026/1.15.0003793-5

**Objeto: Juntada da Ata da Assembleia de Credores da
Cariman Viagens e Turismo Ltda - EPP**

Paulo Henrique Moraes Tosca, Administrador Judicial da Cariman Viagens e Turismo Ltda - EPP, nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para o que segue:

Em cumprimento ao § 7º do art. 37 da Lei 11.101/05, tendo sido suspensa até o dia 09 de maio de 2018 a Assembleia-Geral de Credores do dia 27 de fevereiro de 2018, consoante Edital convocatório publicado na página 12 do DJe nº 6.216, de 07 de março de 2018, requer-se a juntada da **Ata lavrada no dia 09 do corrente, da qual constou as deliberações realizadas pela Assembleia-Geral de Credores da empresa Cariman Viagens e Turismo Ltda - EPP e a lista dos credores presentes.**

De referir que a Assembleia-Geral de Credores tinha como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de recuperação Judicial da empresa Cariman Viagens e Turismo Ltda - EPP e que, tendo os credores apresentado objeções ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda em 27 de fevereiro de 2018, passou a Assembleia-Geral a debater as objeções apresentadas, e, após novas modificações realizadas pela Recuperanda, foi colocado em votação o Plano de Recuperação, vindo a ser **aprovado** pela Assembleia-Geral de Credores.

Assim, requer a juntada da **lista de presença dos credores e da Ata da Assembleia-Geral de Credores da empresa Cariman Viagens e Turismo Ltda - EPP** realizada no dia 09 de maio de 2018, em continuação àquela convocada para o dia 27 de fevereiro de 2018.

Pede Juntada.

Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Paulo Henrique Moraes Tosca
Administrador Judicial
OAB/RS 74.774

772

**Assembleia Geral de Credores da
Cariman - Viagens e Turismo Ltda. - em Recuperação Judicial**

Processo de Recuperação Judicial nº 026/1.15.0003793-5

Continuação de Assembleia-Geral de Credores, reunida em 2ª Convocação às 14 horas do dia 27 fevereiro de 2018, suspensa até a presente data, 9 de maio de 2018.

Às **13 horas e 30 minutos** do dia **9** do mês de **maio de 2018**, na sede do SINCOTEC-VARP Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Rio Pardo, localizado na Av. dos Imigrantes, 469 - Santa Cruz do Sul - RS, após a coleta de assinaturas em lista de presença que segue anexa e faz parte integrante da presente Ata, tendo comparecido pela **única classe de credores existente na recuperação Judicial de Cariman - Viagens e Turismo Ltda, Classe III**, os seguintes credores: (Banco Bradesco S.A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Banco Itaú-Unibanco S.A,), pessoalmente ou por meio de seus procuradores ou prepostos, devidamente cadastrados junto ao Administrador Judicial, no prazo designado no Edital de convocação, representando (42,26%) dos créditos arrolados na recuperação judicial, foi dito pelo Administrador Judicial, Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca, que **retomava a presente Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação**, que tem como ordem do dia a "aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa Cariman - Viagens e Turismo Ltda. - em recuperação judicial. Presidida pelo Administrador Judicial, Paulo Henrique Moraes Tosca, foi convidado um dos credores presentes para secretariar a Assembleia.

O procurador do credor Banco Bradesco, Dr. Tadeu Cerbaro, voltou a compor a mesa como secretário e sem oposições dos demais presentes, a mesa passou a ser composta pelo seu Presidente, o Administrador Judicial Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca, e pelo seu Secretário, Dr. Tadeu Cerbaro. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que confirmasse o quórum da Assembleia, que confirmou a presença de (42,26%) dos créditos da Classe III, única representativa dos credores, de um total de R\$ 2.012.318,83.

Dando continuidade, o Sr. Presidente salientou que a Assembleia havia sido suspensa no dia 27 de fevereiro do corrente, em virtude da apresentação de plano diverso daquele apresentado nos autos. Deu a palavra aos credores para que explanassem as considerações ao plano apresentado.

O Banco Bradesco indicou que para voto favorável deveria ter a diminuição do prazo de pagamento de dez para oito anos.

O Banco Itaú concorda com o Plano apresentado pela Recuperanda.

O Banrisul diz não aceitar o plano, pois não concorda com o prazo de pagamento em dez anos, com o deságio, com os pagamentos escalonados, com os efeitos da Recuperação aos coobrigados e se opôs, também, a aplicação de juros anuais requerendo fossem estes calculados e pagos mensalmente.

Às 13:47 o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia para que a recuperanda pudesse analisar as considerações apresentadas pelos credores.

Às 13:57 foi retomada a Assembleia, com a Recuperanda apresentando concordância com a redução de prazo de pagamento de dez para oito anos. O procurador do credor Bradesco solicitou nova suspensão para efetuar consulta junto à instituição referente à alteração do valor das parcelas.

Suspensa a Assembleia pelo tempo de 20 minutos, retomados os trabalhos, debatidas as propostas, o credor Bradesco condiciona a aprovação do plano à redução de dez para oito anos, recalculadas as parcelas dos dois anos finais. Requer, ainda, que a correção monetária dos créditos tenha incidência pelo índice do IGPM desde a data do pedido da RJ e, ainda, à exclusão do plano de recuperação da cláusula que veda direcionamento de ações em face dos coobrigados.

Salientou o Administrador Judicial que o plano de recuperação que está sendo apreciado é aquele que se encontra nas folhas 533 e seguintes do processo n. 026/1.150003793-5, com as alterações já realizadas em Assembleia e que constaram da Ata do dia 27 de fevereiro de 2018, destes não havendo nenhuma cláusula restritiva quanto aos coobrigados.

Seguindo os debates, restaram alterados os pagamentos nos seguintes termos: "o valor que seria pago nos anos de 2027 e 2028, no total de R\$ 290.000,00, seriam divididos e acrescidos nas parcelas mensais dos anos 2023 à 2026, aumentando o valor das parcelas mensais naqueles anos." Desta forma, passou o Plano de Recuperação Judicial, quanto aos pagamentos, a ser redigido da seguinte forma:

jun/18	4.000,00	-
jul/18	4.000,00	-
ago/18	4.000,00	-
set/18	4.000,00	-
out/18	4.000,00	-
nov/18	4.000,00	-
dez/18	4.000,00	-
jan/19	2.000,00	-
fev/19	2.000,00	-
mar/19	4.000,00	-
abr/19	4.000,00	-
mai/19	4.000,00	-

772

jun/19	4.000,00	-
jul/19	4.000,00	-
ago/19	4.000,00	-
set/19	250.000,00	-
out/19	8.000,00	-
nov/19	8.000,00	-
dez/19	8.000,00	-
2.020	100.000,00	As parcelas correspondentes a esse ano serão mensais e correspondentes a R\$ 8.334,00
2.021	100.000,00	As parcelas correspondentes a esse ano serão mensais e correspondentes a R\$ 8.334,00
2.022	110.000,00	As parcelas correspondentes a esse ano serão mensais e correspondentes a R\$ 9.167,00
2.023	182.604,00	As parcelas correspondentes a esse ano serão mensais e correspondentes a R\$ 15.217,00
2.024	192.600,00	As parcelas correspondentes a esse ano serão mensais e correspondentes a R\$ 16.050,00
2.025	202.608,00	As parcelas correspondentes a esse ano serão mensais e correspondentes a R\$ 16.884,00
2.026	202.608,00	As parcelas correspondentes a esse ano serão mensais e correspondentes a R\$ 16.884,00

Ainda, contempla o Plano de Recuperação Judicial:

- Reforços de R\$ 24.000,00 sempre no mês de novembro de cada ano.
- Deságio: permanece o mesmo sugerido em assembleia, qual seja, 17,5%. Importante referir que sobre o valor da dívida já foram acrescidos juros de 3% ao ano.
- Juros: permanecem os mesmos sugeridos em assembleia, quais sejam, juros de 1% ao mês, a partir desta data;

- Correção monetária: pelo índice do IGPM a ser calculado desde a data do pedido da RJ.

Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a palavra aos credores para saneamento de dúvidas e ponderações.

Foi deliberado pela aprovação do plano de recuperação judicial da empresa Cariman – Viagens e Turismo Ltda., com (2) votos favoráveis, representativos de (90,45%) dos créditos presentes.

Em sequência, o Sr. Presidente solicitou a leitura da presente Ata que restou aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada conforme os preceitos legais.


Paulo Henrique Moraes Tosca

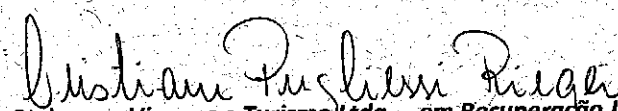
Presidente

Administrador Judicial

Cariman – Viagens e Turismo Ltda. – em Recuperação Judicial

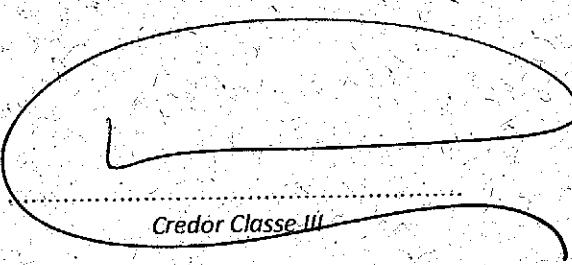

Dr. Tadeu Cerbaro

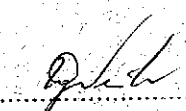
Secretário


Christian Pugliesi Rieger

Cariman – Viagens e Turismo Ltda. – em Recuperação Judicial

Devedora


Credor Classe III


Credor Classe III

Assembleia Geral de Credores da Cariman – Viagens e Turismo Ltda. – em Recuperação Judicial
Processo de Recuperação Judicial nº 026/1.15.0003793-5, comarca de Santa Cruz do Sul
Administrador Judicial: Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca

Continuação de Assembleia-Geral de Credores, reunida em 2ª Convocação às 14 horas do dia 27 fevereiro de 2018, suspensa até a presente data, 9 de maio de 2018.

Lista de presença

CLASSE III

Credor	Crédito em R\$	Crédito em %
1 Banco Bankpar S/A	R\$ 195.368,69	9,71%
2 Banco Bradesco S.A	R\$ 480.285,65	23,87%
3 Banco do Brasil S.A	R\$ 776.413,19	38,58%
4 Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul	R\$ 81.231,94	4,04%
5 Banco Itaú Unibanco S.A	R\$ 288.933,77	14,36%
6 Banco Santander S/A	R\$ 150.918,70	7,50%
7 Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda	R\$ 39.166,89	1,95%

Assinatura

Identificação

Credor/Procurador

Ausente no dia 27/02/18

Presente no dia 27/02/18

Ausente no dia 27/02/18

Presente no dia 27/02/18

VERA Lúcia Gellen Nº 6023635286

Presente no dia 27/02/18

VALERIA BOBAGA GUARALDO DAS/RS 76384

Presente no dia 27/02/18

Ausente no dia 27/02/18

Observações:

- 1) Hora de encerramento da lista de presença: 13 horas e 36 minutos.
- 2) A Assembleia Geral de Credores, diante do quórum exigido em lei,


Paulo Henrique Moraes Tosca
Administrador Judicial

Cariman – Viagens e Turismo Ltda – em Recuperação Judicial

725
2